



LEI N.º 622/98 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o DETRAN/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

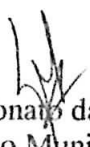
Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o DETRAN/CE.

Art. 2.º - O Convênio será celebrado conforme minuta de convênio apresentada no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, em 07 de dezembro de 1998.


Raimundo Nonato da Silva Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 1.211/98


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a **LEI DE No. 622/98**, de 07 de dezembro de 1998, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 1998.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo 2º do artigo 24, do citado Código de Trânsito Brasileiro, "Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no artigo 333, deste Código".

CONSIDERANDO que por conveniência do Município de _____, poderá-se delegar poderes ao DETRAN para praticar todos os atos previstos no artigo 24, excetuando-se os incisos, VIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX e XXI;

RESOLVEM, afirmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se na Lei Federal nº 9.053, de 23 de setembro de 1997 e Lei Municipal nº _____ do Município de _____, ainda na Lei Federal nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

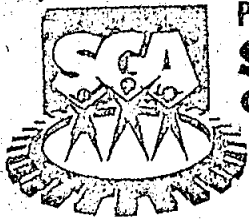
Por este Convênio o MUNICÍPIO delega ao Estado, pelo prazo e nas condições aqui ajustadas, as atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do artigo 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O DETRAN exercerá as atribuições que ora lhe são delegadas obedecendo as competências fixadas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DO DETRAN

Compete ao DETRAN:

- 1.1 – elaborar projeto de engenharia para sinalização das vias públicas;
- 1.2 – executar o projeto de engenharia de que cuida o item anterior através do seu Departamento Técnico ou por empresa credenciada e/ ou contratada para esse fim;



- 1.3 - Fiscalizar, aplicar e arrecadar as multas decorrentes de infração de trânsito, exceto as previstas nos incisos XIV, XV e XXI do artigo 24, da Lei 9.503/97, citada.

CLÁUSULA QUARTA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- 1.1 - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições (art. 24, I);
- 1.2 - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito, e do Programa Nacional de Trânsito (art. 24, XIV);
- 1.3 - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as atribuições estabelecidas pelo CONTRAN (art. XV);
- 1.4 vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transmitir e estabelecer os registros técnicos a serem observados para a autorização desses veículos (art. 24, XXI);
- 1.5 zelar pela manutenção da sinalização executada;
- 1.6 cooperar com a equipe indicada para a realização do projeto e sua execução;
- 1.7 dar apoio logístico ao pessoal responsável pela execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, facultando o exercício de denúncia, mediante o aviso, por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, sendo que, havendo legislação superveniente, assim como interesse público, a ser protegido, este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação das partes.

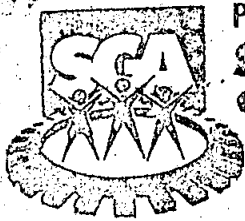
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do presente convênio será arbitrado pelo engenheiro responsável pelo projeto, devendo a verba correspondente correr do DETRAN, por conta da dotação orçamentária código nº 23.200006.03.07.021.4000, Elemento Econômico: 3132 – Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As divergências e os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidos por meio de entendimentos entre o DETRAN e o MUNICÍPIO.

204



Prefeitura Municipal
São Gonçalo do Amarante
Gestão Participativa

E, por estarem de acordo, lavrou-se este TERMO DE CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que seguem devidamente assinadas pelos mencionados representantes das partes interessadas e por 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado no "Diário Oficial do Estado".

Fortaleza, _____ de _____ de 1998.

MAIZA RODRIGUES PONTE PARENTE
SUPERINTENDENTE DO DETRAN/CE

PREFEITO MUNICIPAL DE _____ /CE.

TESTEMUNHAS:
